



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 -Jd. Nova Itapevi| Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO IP 02/2026

Pregão Eletrônico IP 05/2025

Processo IP 222/2025

GESTOR: Fundo de Previdência do Município de Itapevi

Contrato de Empreitada que entre si celebram o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE ITAPEVI e a Empresa KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.377.303/0001-44 com sede na Rua Heloisa Hideko Koba, 11, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada por seu Superintendente Interino, senhor Lucas Chalupe Coelho De Almeida, portador do CPF nº 369.108.498-25.

CONTRATADA: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.939/0001-98, estabelecida na Rua Luiz Alonso Peres, 339, no bairro Indaiá, Bertioga/SP, CEP: 11.260-009, e-mail: contato@kansai.net.br e comercial@kansai.net.br telefone: (13) 3313-3326, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pela Senhora Guilhermina Vieira Dantas da Silva, portadora da cédula do CPF nº 852.298.658-49.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, CONFERÊNCIA E ENVIO MENSAL DO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS (DAIR) E ANUAL DO DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (DPIN), POR MEIO DO SISTEMA CADPREV, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, GARANTINDO O CORRETO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DO ITAPEVIPREV, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA AJUSTES, CORREÇÕES OU RETIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO IP 05/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.1. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	Serviços	Contratação de empresa para digitação, conferência e envio de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) mensal, Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) mensal e Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) anual	R\$ 110,00	R\$ 1320,00

Valor Total por extenso: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)

1.2 – Responsabilidade Técnica

Equipe qualificada: Profissionais com experiência comprovada no preenchimento e envio de APR, DAIR e DPIN, por meio do sistema CADPREV, com conhecimento das normas e instruções da Secretaria de Previdência.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com conhecimento específico em RPPS, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação e normas do

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 27/02/2026 16:19:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregão Eletrônico IP 05/2025

Processo IP 222/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 –Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

setor, especialmente para a prestação de serviços ligados à digitação e ao envio de APR, DAIR e DPIN.

1.3. – Elaboração dos demonstrativos (campos para preenchimento)

1.3.1. APR - Autorização de Aplicação e Resgate (mensal):

- Numeração sequencial;
- Valor da operação;
- Data da operação;
- Tipo da operação (Aplicação ou Resgate);
- Proponente;
- CPF do Proponente;
- Responsável pela liquidação da operação;
- CPF do responsável pela liquidação da operação;
- Gestor responsável pela operação;
- CPF do Gestor;
- Certificação do Gestor;
- Validade da Certificação;
- Descrição da operação;
- Descrição do Investimento;
- Características do ativo financeiro;
- Nome do ativo financeiro;
- CNPJ do ativo financeiro;
- Enquadramento do ativo financeiro;
- Data início do ativo financeiro;
- Administrador;
- CNPJ Administrador;
- Benchmark;
- Taxa de performance;
- Gestão;
- CNPJ Gestão;
- Disposição resgate;
- Taxa de administração;
- Retorno no mês anterior;
- PL no dia de movimento;
- Cota no dia de movimento;
- Qtde. cotas movimentadas.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 27/02/2026 16:21:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 -Jd. Nova Itapevi| Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

1.3.2. DAIR (mensal):

Identificação e Detalhamento da Operação

- Data da operação;
- Data da liquidação;
- Quantidade de cotas e valor da cota;
- Valor total da operação;
- Patrimônio líquido do fundo;
- Agência e Conta;
- Instituição Distribuidora;
- Descrição e dados detalhados da operação.

Análises e Fundamentos dos investimentos

- Processo de investimento do ativo, desde a distribuição inicial até a aplicação dos recursos;
- Verificação da compatibilidade da aplicação com as obrigações presentes e futuras do RPPS;
- Análise e parecer do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimento, conforme previsto na legislação do RPPS.

Responsáveis e Histórico Operacional

- Identificação e assinatura digital dos responsáveis pela Unidade Gestora (Superintendente), proponente e liquidante;
- Histórico detalhado de cada APR (Autorização de Aplicação e Resgate);
- Outras obrigações e registros complementares, quando aplicáveis.

1.3.3. DPIN (anual):

Identificação do RPPS e da Política de Investimentos

- Identificação do RPPS (CNPJ, nome e endereço);
- Dados do responsável pela elaboração e assinatura do documento;
- Data de aprovação do DPIN;
- Forma de divulgação e data de disponibilização;

Responsáveis e Governança

- Identificação dos responsáveis e membros dos colegiados do RPPS (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos), com CPF, nome, cargo, vínculo, data de nomeação e certificações;
- Fundamento legal de criação dos Conselhos e Comitê (norma, artigo e data).

Metas e Critérios para a Gestão dos Investimentos

- Índice de referência para meta de rentabilidade (ex.: IPCA);
- Justificativa para a escolha do indexador e previsão do cenário para taxa de juros;
- Adequação das metas de rentabilidade ao perfil e às obrigações do RPPS.

Alocações e Limites Estratégicos de Investimento

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 27/02/2026 16:23:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 -Jd. Nova Itapevi| Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

- Limites mínimos e máximos para cada segmento e tipo de ativo (Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e demais categorias);
- Limite atual e previsto para o exercício e para o médio/longo prazo (5 anos);
- Limites e estratégias para cada tipo de ativo e fundo (conforme normas CMN).

Regras e Critérios para Estratégias e Operações

- Critérios para seleção e credenciamento de instituições financeiras e gestoras de recursos;
- Estratégias para investimento, carregamento e desinvestimento de cada tipo de ativo, considerando riscos, liquidez e conformidade normativa;
- Limites para concentração por emissor e por ativo, para garantir diversificação e segurança.

Riscos e Políticas de Controle e Monitoramento

- Critérios para análise e monitoramento do risco de crédito, mercado e liquidez;
- Diretrizes para avaliação e controle da volatilidade e demais riscos envolvidos;
- Procedimentos para atendimento às normas específicas e para mitigação de riscos, com destaque para a preservação dos recursos do RPPS.

Responsáveis e Assinaturas Digitais

- Identificação e assinatura digital dos responsáveis pela elaboração e aprovação do DPIN (Gestor de Recursos e Superintendente).

1.4 – Prazos e periodicidade

Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua e regular, com cumprimento dos prazos previstos para a APR (mensal), DAIR (mensal) e para o DPIN (anual), de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência, conforme:

APR: necessária a digitação imediata após a movimentação do recurso e dentro do próprio mês;

DAIR: até o último dia útil do mês subsequente, conforme Portaria MPS nº 1.467/2022;

DPIN: até o penúltimo dia útil do ano, referente à Política do ano seguinte, conforme Resolução CMN 4.963/2021 e calendário CADPREV;

Suporte e retificações: A empresa contratada deverá prestar suporte técnico e realizar correções ou ajustes nos demonstrativos quando solicitado, atendendo aos prazos, notificações e orientações dos órgãos de controle e às demandas do ITAPEVIPREV.

1.5 – Dos Resultados Esperados

Com a contratação pretendida, o ITAPEVIPREV espera alcançar os seguintes resultados:

- **Cumprimento da demanda de digitação**, por meio do preenchimento, conferência e envio de APR, DAIR e DPIN, de acordo com as instruções da Secretaria de Previdência;
- **Maior eficiência operacional**, com a redução da carga de trabalho interna relacionada às rotinas de digitação e conferência, permitindo à equipe técnica focar nas análises estratégicas e no planejamento e controle dos investimentos do RPPS;
- **Consistência e qualidade das informações prestadas**, reduzindo riscos de erros e inconsistências nas obrigações encaminhadas ao sistema CADPREV;
- **Preservação da regularidade e conformidade do ITAPEVIPREV junto aos órgãos fiscalizadores**, com cumprimento dos prazos e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 27/02/2026 16:25:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 -Jd. Nova Itapevi| Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pelo Fundo de Previdência do Município de Itapevi devidamente atestada pelo Fundo de Previdência do Município de Itapevi;

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede do Fundo de Previdência do Município de Itapevi, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021, e os serviços se iniciarão na semana seguinte.

CLÁUSULA VII – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

7.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, durante o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 27/02/2026 16:26:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 –Jd. Nova Itapevi| Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **NOVEMBRO/2025**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPCA".

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados na Rua Geraldo Vasques, 112 - Jardim Nova Itapevi, Itapevi - SP, 06694-150.

8.2. O Fundo de Previdência do Município de Itapevi poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

8.3. Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

8.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

8.5. Ao Fundo de Previdência do Município de Itapevi caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

8.6. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, o Fundo de Previdência do Município de Itapevi poderá:

8.6.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

8.6.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.8. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA

Data: 27/02/2025 16:39:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 –Jd. Nova Itapevi| Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.1. Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta;**

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 27/02/2026 16:40:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregão Eletrônico IP 05/2025

Processo IP 222/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 –Jd. Nova Itapevi| Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d)** multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Fundo de Previdência do Município de Itapevi, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pelo Fundo de Previdência do Município de Itapevi, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 27/02/2026 16:41:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 –Jd. Nova Itapevi| Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150

Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência do Fundo de Previdência do Município de Itapevi;
- c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Ao Fundo de Previdência do Município de Itapevi caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários do Fundo de Previdência do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

13.2. A fiscalização por parte do Fundo de Previdência do Município de Itapevi não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Ao Fundo de Previdência do Município de Itapevi caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários do Fundo de Previdência do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
23	01	00	09	122	0022	2083	3.3.90.40.99	09	03	6020000

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 27/02/2026 16:44:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 –Jd. Nova Itapevi| Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

17.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XIX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

20.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

20.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, para um só efeito legal.

Itapevi, 27 de fevereiro de 2026.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Lucas Chalupe Coelho De Almeida – Superintendente Interino

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA

Data: 27/02/2026 16:49:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Guilhermina Vieira Dantas da Silva - Sócia-Diretora

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Angela P. Santo
26519424893

Nome:

CPF:

Amoroso Op. Lp
202.147.068.80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 –Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO nº: IP 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, CONFERÊNCIA E ENVIO MENSAL DO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS (DAIR) E ANUAL DO DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS (DPIN), POR MEIO DO SISTEMA CADPREV, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, GARANTINDO O CORRETO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DO ITAPEVIPREV, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA AJUSTES, CORREÇÕES OU RETIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 27 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcos Ferreira Godoy
Cargo: Prefeito
CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Lucas Chalupe Coelho De Almeida
Cargo: Superintendente Interino
CPF: 369.108.498-25

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 27/02/2026 16:50:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ITAPEVIPREV

Rua Geraldo Vasques, 112 -Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-150
Tel.: (11) 4144-6752 / 4144-6490

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucas Chalupe Coelho De Almeida
Cargo: Superintendente Interino
CPF: 369.108.498-25

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Guilhermina Vieira Dantas da Silva
Cargo: Sócia-Diretora
CPF: 852.298.658-49



Documento assinado digitalmente
GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 27/02/2025 16:51:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____